



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES PROESP

Fundada em 13 de abril de 1977

Utilidade pública municipal - Lei no. 4980, de 04/80

Utilidade pública estadual - Lei no. 4477, de 12/84

CNPJ 5 0 0 8 6 5 7 8 / 0 0 0 1 - 8 0

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária de 31 de janeiro de 2026.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES, fundada em 13 de abril de 1977, é uma entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins econômicos, com sede e foro na Avenida das Amoreiras, nº 165, Parque Itália, CEP 13.036-225, Campinas/SP, e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES tem por objetivos a preservação e tutela ambiental, a justiça climática, a defesa dos interesses, difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, através do incentivo à pesquisa, à educação, à defesa de populações e pessoas vulneráveis, à criação e defesa de áreas protegidas, à diversificação das espécies da fauna e flora, à denúncia do aprisionamento, caça e maus-tratos aos animais e à pesca predatória; ao repovoamento de espécies ameaçadas de extinção, e a outros meios que considerar úteis à conservação da biodiversidade.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES poderá usar a sigla PROESP.

Art. 4.º - A PROESP terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e será aprovado pela Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São órgãos da PROESP:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A PROESP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da PROESP.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - apreciar e deliberar sobre as contas da Associação e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria;

II - decidir sobre a alienação de bens imóveis;

III - alterar os estatutos;

IV - eleger a Diretoria;



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES PROESP

Fundada em 13 de abril de 1977

Utilidade pública municipal - Lei no. 4980, de 04/80

Utilidade pública estadual - Lei no. 4477, de 12/84

CNPJ 5 0 0 8 6 5 7 8 / 0 0 0 1 - 8 0

V - destituir os administradores; e

VI - deliberar sobre qualquer assunto pertinente aos objetivos da Associação submetido à sua apreciação.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á presencialmente, mediante convocação dos associados através de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

I - ordinariamente, em fevereiro de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria e de outros assuntos que lhe forem submetidos;

II - ordinariamente, no mês de novembro do ano do término do mandato da Diretoria em exercício, para eleição da nova Diretoria;

III - extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

Art. 9º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com os associados presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias convocadas para deliberação de destituição de administradores e alteração dos estatutos, é exigido o voto de dois terços dos presentes, não podendo haver deliberação sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10 - A mesa diretiva da Assembleia Geral será constituída de presidente indicado pela própria Assembleia e de secretário por ele convocado.

Art. 11 - A Diretoria da PROESP será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

Art. 12 - A Diretoria da PROESP terá um mandato de 3 (três) anos e será eleita em novembro do ano do término do mandato da Diretoria em exercício, que será empossada no dia 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição.

Art. 13 - A eleição da Diretoria será feita através do voto dos Associados presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - É vedado o voto por correspondência.

§ 2º - As candidaturas deverão ser informadas à Diretoria em até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral, que providenciará, para realização da eleição, cédulas com os nomes dos candidatos e os cargos aos quais concorrem.

Art. 14 - Compete à Diretoria:

I - cumprir as determinações do presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II - admitir associados e homologar demissões de associados;

III - organizar e administrar a Associação, delegando poderes a outros associados, contratando e despedindo funcionários, quando necessário, para atingir seus objetivos;

IV - autorizar despesas;

V - apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;

VI - aplicar penalidades aos associados infratores.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES PROESP

Fundada em 13 de abril de 1977

Utilidade pública municipal - Lei no. 4980, de 04/80

Utilidade pública estadual - Lei no. 4477, de 12/84

CNPJ 5 0 0 8 6 5 7 8 / 0 0 0 1 - 8 0

- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e instalar as Assembleias Gerais, obedecendo ao disposto nos artigos 8º, 9º e 10;
- IV - delegar representação para sessões públicas ou atos cívicos para representar a Associação;
- V - apreciar e despachar papéis e documentos dirigidos às autoridades; e
- VI - providenciar, junto com o tesoureiro, cadastro bancário para a Associação, e cuidar de sua movimentação financeira.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II - redigir correspondências e atas;
- III - auxiliar os demais membros da Diretoria em qualquer atividade aprovada em reunião.

Art. 17- Compete ao Tesoureiro:

- I - providenciar, junto com o Presidente, cadastro bancário da Associação, e cuidar de sua movimentação financeira.
- II - fazer demonstrações de contas, quando solicitado;
- III - preparar o balanço anual da Associação;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria na execução de tarefas resultantes de deliberação tomada em reunião.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente, Segundo-Secretário e Segundo-Tesoureiro compete:

- I - auxiliar os respectivos titulares nas suas funções e substituí-los nos seus impedimentos;
- II - comparecer às reuniões da Diretoria e colaborar com os demais membros para empreender as ações por elas estabelecidas.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - A Proesp adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - O patrimônio da PROESP é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - legados e doações;
- III - subvenções;
- IV - bens e valores adventícios;



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES PROESP

Fundada em 13 de abril de 1977

Utilidade pública municipal - Lei no. 4980, de 04/80

Utilidade pública estadual - Lei no. 4477, de 12/84

CNPJ 5 0 0 8 6 5 7 8 / 0 0 0 1 - 8 0

V - contribuições dos associados.

Art. 22 - Os bens e direitos da Associação só poderão ser utilizados para os objetivos previstos nestes estatutos, sendo, todavia, permitida a inversão de uns em outros para obter rendas destinadas ao mesmo fim.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - fundador, assim considerado aquele que assinou a ata de fundação;

II - efetivo, toda pessoa física que participa regularmente de suas atividades;

III - benemérito, pessoa merecedora de notoriedade, por atitude em defesa do meio ambiente.

Parágrafo único – para ingressar no quadro associativo da PROESP, o interessado deverá dirigir pedido à Diretoria, ou ser indicado por um associado.

Art. 25 - Os associados terão os seguintes direitos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo;

II - participar das Assembleias Gerais e fazer proposições;

III - participar das reuniões para discussão das atividades a serem desenvolvidas pela Associação;

IV - se pronunciar em nome da Associação para a defesa dos interesses previstos em seus objetivos.

Art. 26 - Os associados terão os seguintes deveres:

I - cumprir os objetivos definidos nestes estatutos;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - comparecer às reuniões presenciais e virtuais da Associação;

IV - participar das atividades desenvolvidas pela Associação; e

V - prestar contas das ações desenvolvidas em nome da Associação.

Art. 27 - Os associados devem observar as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, cabendo à Diretoria aplicar aos infratores a penalidade de exclusão do quadro associativo.

§ 1º - A penalidade de exclusão do associado será aplicada também nos seguintes casos:

a) não pagar prejuízo causado ao patrimônio da associação;



ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES PROESP

Fundada em 13 de abril de 1977

Utilidade pública municipal - Lei no. 4980, de 04/80

Utilidade pública estadual - Lei no. 4477, de 12/84

CNPJ 5 0 0 8 6 5 7 8 / 0 0 0 1 - 8 0

- b) ofender a honra dos membros dos órgãos administrativos e deliberativos da associação;
- c) provocar grave dissensão entre os associados;
- d) agredir alguém nas dependências da associação;
- e) deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões e Assembleias Gerais pelo período de 1 (um) ano;
- e) for condenado pela Justiça Criminal, após sentença transitada em julgado;
- f) difamar a Associação, de forma a promover sua ruína e descrédito;
- g) subtrair qualquer objeto ou quantia pertencentes à Associação ou a seus associados;
- h) desviar receitas ou bens de qualquer natureza no exercício de cargo ou função administrativa ou de confiança da associação;
- i) praticar ato ofensivo ou atentatório à moral ou aos bons costumes nas dependências da Associação.

§ 1º - O associado que receber qualquer das penalidades previstas neste artigo terá direito de recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, num prazo de 20 dias da ciência oficial, que será dada através do Presidente.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária referida no parágrafo anterior será convocada pelo Presidente especialmente para essa finalidade, no prazo de 20 dias a contar do recebimento do recurso.

§ 3º - Iniciado o procedimento para apurar a falta e aplicar a penalidade, o associado indiciado deverá ser comunicado por escrito e protocolado, a fim de que possa acompanhar os trabalhos e elaborar a sua defesa.

Art. 28 - O associado poderá solicitar sua demissão do quadro de associados da Associação, a qualquer tempo, devendo dirigir, para tanto, pedido escrito e protocolado ao Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os associados não responderão pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mas os membros da administração responderão nos termos do artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Art. 30 - A Associação Protetora da Diversidade das Espécies poderá ser extinta por Assembleia especialmente convocada para essa finalidade e por decisão unânime da mesma.

Parágrafo único - No caso de extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 - Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela Diretoria.